



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 952 - 17 de agosto de 2009 - ANO 04

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

LEI Nº 860/2009, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Denominação de Logradouro Público. Altera o nome do povoado Sangueira, denominando-o de povoado Rio de Pedra”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Povoado Rio de Pedra, o Povoado atualmente denominado de Sangueira, situado neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

LEI Nº 861/2009, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Denomina de João de Almeida Xavier a quadra poliesportiva da Escola Municipal Santa Luzia no Bairro Santa Luzia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de JOÃO DE ALMEIDA XAVIER a quadra poliesportiva da Escola Municipal Santa Luzia, localizada no Bairro Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 862/09, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura em depósitos de pneus, ferros-velhos e atividades afins, para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito transmissor da dengue e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e atividades afins no Município de Barreiras devem ser providos de cobertura fixa ou desmontável, para evitar acúmulo de água que possa se tornar meio propício para gerar focos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

Parágrafo único. A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º - O descumprimento de esta lei acarretará ao infrator:

- I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;
- II - multa, através de auto de infração, no valor 500 (quinhentas) UFIR;
- III - suspensão de atividades, até a correção da irregularidade.

Parágrafo único. Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.

Art. 3º - Os estabelecimentos afins a esta lei, após notificados, terão o prazo de 30 (trinta dias) para providenciarem a cobertura requerida nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

LEI Nº 863/09, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Autoriza a instalação de placas informativas em terminais e pontos de parada de ônibus no Município de Barreiras e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação nos terminais e nas paradas de ônibus no município de Barreiras, de placas informativas para orientação dos usuários do transporte coletivo, contendo também a identificação da empresa patrocinadora deste serviço.

§ 1º - Nas placas informativas localizadas nos terminais, constarão as seguintes informações aos usuários:

I – o número e o nome da linha dos transportes coletivos que por ali transitam;

II – as principais vias percorridas pelos veículos de transporte coletivo, por cada linha;

III – o destino do veículo.

Art. 2º - O formato das placas com as respectivas inscrições deverão obedecer ao formato padrão estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os patrocinadores ficam obrigados ao pagamento de preço público aos cofres públicos municipais, sob pena de cancelamento da autorização e retirada das inscrições referentes ao patrocinador.

Art. 4º - A escolha dos patrocinadores e a definição do valor do patrocínio de cada placa deverá ocorrer através de licitação pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 864/09, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição, no Município de Barreiras, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Barreiras-Ba, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I - do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II - a motocicleta se encontrar estacionada.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 952 - 17 de agosto de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres “Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal